



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo **1000344-97.2020.5.02.0028**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 23/03/2020

Valor da causa: R\$ 28.632,70

Partes:

RECLAMANTE: KARIN ESTHER VIEIRA

ADVOGADO: JULIO CESAR EMILIO CRUZ

RECLAMADO: HENRI GALLAY

TERCEIRO INTERESSADO: SOFIA AUGUSTA DE ANDRADE GALLAY



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
28ª Vara do Trabalho de São Paulo
ATSum 1000344-97.2020.5.02.0028
RECLAMANTE: KARIN ESTHER VIEIRA
RECLAMADO: HENRI GALLAY

Considerando os termos do Ato GP nº 08/2020, que dispõe, dentre outras questões, acerca da manutenção da suspensão do expediente presencial no âmbito do TRT2, redesigno audiência **UN A (Rito Sumaríssimo)** para o dia **01/09/2020 às 10h40min**, mantidas as cominações anteriores.

Testemunhas na forma do artigo 852-H, §2º, da CLT.

Intime-se o Reclamante. Cite-se a Reclamada.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 12 de maio de 2020.

ANA CRISTINA MAGALHAES FONTES GUEDES
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
28ª Vara do Trabalho de São Paulo
ATSum 1000344-97.2020.5.02.0028
RECLAMANTE: KARIN ESTHER VIEIRA
RECLAMADO: HENRI GALLAY

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 28ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, 02 de julho de 2020.

FERNANDA MORAES PORTO

DESPACHO

Vistos.

Considerando os termos do Ato GP 08/2020, do TRT2 que estendeu a suspensão do expediente presencial por tempo indeterminado, redesigno audiência **Una (rito sumaríssimo)** para o dia **28 /07/2020 16:40**, que será realizada **de forma telepresencial** pela Plataforma Emergencial de Videoconferências disponibilizada pelo CNJ, o sistema Cisco Webex Meetings.

A não participação do autor importará no arquivamento do feito e a não participação da ré importará na revelia, nos moldes do art. 844 da CLT.

Os participantes deverão providenciar, com antecedência, até a véspera da audiência agendada, a instalação do aplicativo necessário para o acesso em seus computadores, tablets e/ou smartphones (disponível em <https://www.webex.com/downloads.html/>)

Há manual disponível no site do E. TRT2, no endereço: https://ww2.trt2.jus.br/fileadmin/comunicacao/Links/20200506_entrar_reuniao_partes_advogados.pdf

Para utilizar o smartphone é necessário baixar o aplicativo Cisco Webex Meetings e, em seguida, colocar o número da reunião: 126 994 7329

Para acessar por meio de computadores pessoais e notebooks é possível o acesso à reunião acessando o link a seguir: <https://meetingsamer18.webex.com/meetingsamer18-pt/j.php?MTID=m95d87837bfa77b3b6b550f42f8ee16eb>

Senha da reunião: jrATqMWN995 (57287696 de telefones e sistemas de vídeo)

Caso queiram receber os convites, os patronos deverão peticionar informando os endereços de email de todos os partícipes (reclamante, reclamado, bem como dos patronos de cada uma das partes).

O acesso deverá se dar de forma individualizada, cada participante em sua residência/escritório, para evitar aglomerações, nos termos das orientações emanadas das autoridades de saúde.

Os(as) advogados(as) deverão realizar o acesso aos autos através do sistema Pje, simultaneamente à realização da audiência, inclusive para verificação de documentos juntados e vistas de peças ou decisões.

Da mesma forma que nas audiências presenciais, considerando a quantidade de audiências designadas para cada dia, poderão ocorrer atrasos. Assim, caso o acesso à sala se dê antes do início da audiência em que participará, deverá a parte e/ou advogado(a) ingressar na sala e aguardar a entrada do(a) Secretário(a) de Audiências e do(a) Juiz(za), que podem estar em outra sala em uma audiência anterior. Mesmo antes da entrada do(a) Secretário e do Juiz(za) a sala fica disponível para ingresso de partes e advogados(as) que podem, inclusive, tratar sobre eventual conciliação.

Testemunhas na forma do artigo 852-H, §2º, da CLT.

Ciência às partes acerca da redesignação.

SAO PAULO/SP, 03 de julho de 2020.

FLAVIO BRETAS SOARES
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 28ª Vara do Trabalho de São Paulo
ATSum 1000344-97.2020.5.02.0028
 RECLAMANTE: KARIN ESTHER VIEIRA
 RECLAMADO: HENRI GALLAY

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 28ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, 10 de julho de 2020.

FERNANDA MORAES PORTO

DESPACHO

Vistos.

Ante a manifestação de ID 070a1bf, revejo o despacho de ID ac19459 para determinar que a audiência designada para o dia **28/07/2020, às 16:40** será realizada na modalidade **INICIAL**, de forma telepresencial pela Plataforma Emergencial de Videoconferências disponibilizada pelo CNJ, o sistema Cisco Webex Meetings.

Excepcionalmente, a fim de assegurar a observância das medidas de isolamento social para a prevenção do contágio pelo coronavírus, nos termos do artigo 3º, §3º, da Portaria CR nº 06/2020, fica facultada a presença das partes, que poderão se fazer representar por seus advogados, caso tenham dificuldade de acesso à Plataforma.

Na referida sessão, caso não seja realizado o acordo, será recebida a defesa da ré, procedendo-se na forma do art. 350 do CPC.

Caso queiram receber os convites, os patronos deverão peticionar informando os endereços de email de todos os partícipes (reclamante, reclamado, bem como dos patronos de cada uma das partes).

Considerando se tratar de audiência INICIAL, ficam as partes intimadas de que não serão produzidas provas orais, logo, não deverão vir acompanhadas de testemunhas.

Ciência às partes acerca do presente despacho.

SAO PAULO/SP, 10 de julho de 2020.

FLAVIO BRETAS SOARES
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: FLAVIO BRETAS SOARES - Juntado em: 10/07/2020 13:06:12 - 45ca13e
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20071012400614700000182461394?instancia=1>
Número do processo: 1000344-97.2020.5.02.0028
Número do documento: 20071012400614700000182461394

28ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO**TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 1000344-97.2020.5.02.0028**

Em 28 de julho de 2020, na sala de sessões da 28ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP, sob a direção do Exmo(a). Juiz FLAVIO BRETAS SOARES, realizou-se audiência relativa a Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo número 1000344-97.2020.5.02.0028 ajuizada por KARIN ESTHER VIEIRA em face de HENRI GALLAY.

Às 16h46min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o reclamante. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). JULIO CESAR EMILIO CRUZ, OAB nº 344510/SP.

Ausente o reclamado e seu advogado.

Ante a ausência do reclamado, aplico-lhe a pena de revelia e confissão.

Sem mais provas, encerrada a instrução.

Razões finais remissivas.

Inconciliáveis.

Pauta de julgamento designada para o dia 11/09/2020, às 09h03min.

Partes serão intimadas da decisão pelo DEJT (Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho).

Por cautela, intime-se a reclamada da presente ata.

Término da audiência às 16h50min.

FLAVIO BRETAS SOARES

Juiz do Trabalho

Ata redigida por FERNANDA MORAES PORTO, Secretário(a) de Audiência.



Assinado eletronicamente por: FLAVIO BRETAS SOARES - Juntado em: 28/07/2020 17:23:39 - 204265C
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20072817041243000000184324194?instancia=1>
Número do processo: 1000344-97.2020.5.02.0028
Número do documento: 20072817041243000000184324194



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
28ª Vara do Trabalho de São Paulo
ATSum 1000344-97.2020.5.02.0028
RECLAMANTE: KARIN ESTHER VIEIRA
RECLAMADO: HENRI GALLAY

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 28ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, 28 de agosto de 2020.

FERNANDA MORAES PORTO

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista que o magistrado Dr. Flavio Bretas Soares estará gozando do período de férias na data agendada para o julgamento da presente ação, redesigno pauta de julgamento para o dia **25/09/2020, às 09:06**.

Partes serão intimadas da decisão pelo DEJT (Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho).

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de agosto de 2020.

FLAVIO BRETAS SOARES
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: FLAVIO BRETAS SOARES - Juntado em: 29/08/2020 11:47:47 - 8af3e19
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20082818122778600000187858539?instancia=1>
Número do processo: 1000344-97.2020.5.02.0028
Número do documento: 20082818122778600000187858539



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 28ª Vara do Trabalho de São Paulo
ATSum 1000344-97.2020.5.02.0028
 RECLAMANTE: KARIN ESTHER VIEIRA
 RECLAMADO: HENRI GALLAY

TERMO DE AUDIÊNCIA

Autos do processo 1000344-97.2020.5.02.0028

Em **25 de setembro de 2020, às 09h06min**, na Sala de Audiência da **28a Vara Trabalhista de São Paulo**, foram, pela ordem do Juiz do Trabalho, Dr. Flavio Bretas Soares, apregoados os seguintes litigantes: KARIN ESTHER VIEIRA, autor, e HENRI GALLAY, ré. Proposta final de conciliação prejudicada.

I. Relatório dispensado.

II. Fundamentação.

REVELIA

Declarada a revelia e confissão da reclamada, porquanto ausente em audiência, reputo verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial, sobretudo diante da inexistência de prova pré-constituída nos autos capaz de infirmar o declarado.

VÍNCULO DE EMPREGO

Tendo em vista a confissão da ré e os limites da inicial, reconheço o vínculo empregatício entre as partes pelo período de 01.03.2019 a 06.03.2020, na função de cuidadora, percebendo como última remuneração o valor de R\$ 2.500,00.

Em razão da dispensa imotivada, defiro à autora as seguintes verbas rescisórias: saldo de salário (6 dias); aviso prévio indenizado e sua projeção para todos os fins (33 dias); 13º salário proporcional referente ao ano de 2020 (3/12); férias proporcionais (01/12) + 1/3; recolhimentos de FGTS sobre o todo o período contratual acrescidos da indenização compensatória prevista na Lei Complementar nº 150/2015, já que empregada doméstica.

No prazo de 05 dias após o trânsito em julgado e intimação específica, a reclamada deverá proceder a anotação da CTPS da reclamante quanto à admissão e baixa ao contrato de trabalho, observada a projeção do aviso prévio, sob pena de aplicação de multa de R\$ 300,00, sem prejuízo da anotação pela Vara do Trabalho, nos termos do art. 39, § 1º, da CLT. No mesmo prazo, deverá fornecer as guias para levantamento do fundo de garantia e seguro desemprego, sob pena de multa de R\$ 300,00 e expedição de alvará pela secretaria.

DAS MULTAS DOS ARTIGOS 467 E 477 DA CLT

Seria teratológico impor penalidade ao efetivo empregador que descumpra o pagamento das verbas rescisórias, e deixar de condenar o tomador de serviços que age de forma ainda mais incorreta, quando nem mesmo anota a carteira de trabalho do trabalhador. Frise-se, aliás, o cancelamento da Orientação Jurisprudencial 351 da SDI 1. Dessa forma, condeno a reclamada no pagamento das multas previstas nos artigos 467 e 477 da CLT.

DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

Nos termos afirmados na inicial, condeno a reclamada no pagamento das diferenças salariais referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2020, no importe de R\$ 1.000,00 por mês.

DAS FÉRIAS VENCIDAS

Afirma a parte autora que reclamada pagou indevidamente as férias referente ao período 2019 /2020, uma vez que não acresceu ao valor o terço constitucional. Assim, faz jus ao pagamento do adicional de 1/3 sobre as férias de 2019/2020.

Em razão da falta de pagamento do terço constitucional das férias, condeno a ré no pagamento da dobra do período 2019/2020.

DO VALE TRANSPORTE

Primeiramente, friso que o direito ao vale-transporte é um direito indisponível do trabalhador, não cabendo, portanto, sua renúncia.

Quanto ao direito em si, é do empregador o ônus probatório de comprovar que o trabalhador não necessita, efetivamente, do benefício em questão. Aliás, por esses e outros fundamentos é que foi cancelada a OJ 215 da SDI 1 do Tribunal Superior do Trabalho.

Assim, diante da confissão dos fatos alegados pelo autor, bem como pela inexistência de provas em sentido contrário, condeno a reclamada no pagamento de vale-transporte nos termos da inicial, autorizada desde já a dedução de 6% prevista na lei que rege a matéria.

DO DANO MORAL

Diante das condutas ilegais da ré, clara está a ofensa ao princípio da dignidade da pessoa humana da trabalhadora, que teve inúmeros direitos vilipendiados, razão pela qual procede o pedido de indenização por dano moral, que passo a arbitrar.

A fixação para a indenização por dano moral deve observar os seguintes parâmetros: a) bem jurídico tutelado e o resultado decorrente de sua infração (intensidade e presumida duração da dor); b) a culpa e gravidade do ato infrator; c) caráter pedagógico da medida, tomando base o poder econômico das partes; d) reparação do bem infringido (ainda que por meio de conversão

em pecúnia, e não retorno ao estado interior); e) princípios da razoabilidade e proporcionalidade entre as ponderações ora referidas.

Com base em tais princípios, condeno a reclamada no pagamento de uma indenização por danos morais arbitrada em R\$ 2.000,00.

DA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS

Não há que falar em expedição de ofícios, eis que as denúncias podem ser oferecidas pela própria parte.

III. Conclusão.

Do exposto, a **28ª Vara Trabalhista de São Paulo** julga PROCEDENTES as pretensões de KARIN ESTHER VIEIRA em face de HENRI GALLAY para declarar a existência de vínculo empregatício entre as partes pelo período de 01.03.2019 a 06.03.2020, na função de cuidadora, percebendo como última remuneração o valor de R\$ 2.500,00, e condenar o réu a pagar ao autor: saldo de salário (6 dias); aviso prévio indenizado e sua projeção para todos os fins (33 dias); 13º salário proporcional referente ao ano de 2020 (3/12); férias proporcionais (01/12) + 1/3; recolhimentos de FGTS sobre o todo o período contratual acrescidos da indenização compensatória prevista na Lei Complementar nº 150/2015, já que empregada doméstica; multas previstas nos artigos 467 e 477 da CLT; diferenças salariais referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2020, no importe de R\$ 1.000,00 por mês; adicional de 1/3 sobre as férias de 2019/2020; dobra das férias do período 2019/2020; vale-transporte nos termos da inicial, autorizada desde já a dedução de 6% prevista na lei que rege a matéria; indenização por danos morais arbitrada em R\$ 2.000,00, tudo a ser apurado em regular liquidação de sentença, nos exatos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Na forma da lei, os juros de mora, desde a distribuição do feito (Súmula 200 do Tribunal Superior do Trabalho e OJ 400 da SBDI-1). A questão da correção monetária é afeta à liquidação da sentença, e nessa fase deve ser discutida e decidida. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais do crédito oriundos desta ação na forma da Súmula 368 do TST e OJ 363 da SDI 1 do TST.

No prazo de 05 dias após o trânsito em julgado e intimação específica, a reclamada deverá proceder a anotação da CTPS da reclamante quanto à admissão e baixa ao contrato de trabalho, observada a projeção do aviso prévio, sob pena de aplicação de multa de R\$ 300,00, sem prejuízo da anotação pela Vara do Trabalho, nos termos do art. 39, § 1º, da CLT. No mesmo prazo, deverá fornecer as guias para levantamento do fundo de garantia e seguro desemprego, sob pena de multa de R\$ 300,00 e expedição de alvará pela secretaria.

Tendo em vista a declaração firmada na petição inicial, concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor estimado da condenação em R\$ 25.000,00, no importe de R\$ 500,00.

Honorários advocatícios a cargo da ré, arbitrados em 10% sobre o valor que resultar da liquidação sentença.

SAO PAULO/SP, 28 de setembro de 2020.

FLAVIO BRETAS SOARES
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: FLAVIO BRETAS SOARES - Juntado em: 28/09/2020 10:01:30 - 83bccd8
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20092512160366000000190749785?instancia=1>
Número do processo: 1000344-97.2020.5.02.0028
Número do documento: 20092512160366000000190749785



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
28ª Vara do Trabalho de São Paulo
ATSum 1000344-97.2020.5.02.0028
RECLAMANTE: KARIN ESTHER VIEIRA
RECLAMADO: HENRI GALLAY

Ante o trânsito em julgado, requeira a parte autora o que entender de direito, na forma do art. 878 da CLT, **no prazo de 10 dias**, sob pena de remessa ao arquivo provisório, independentemente de nova intimação, sem prejuízo das penas do art. 11-A c/c art. 11-A, § 1º, ambos da CLT

SAO PAULO/SP, 17 de outubro de 2020.

ANA CRISTINA MAGALHAES FONTES GUEDES
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA MAGALHAES FONTES GUEDES - Juntado em: 17/10/2020 20:30:05 - c910dc0
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20101619225176000000193059566?instancia=1>
Número do processo: 1000344-97.2020.5.02.0028
Número do documento: 20101619225176000000193059566



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
28ª Vara do Trabalho de São Paulo
ATSum 1000344-97.2020.5.02.0028
RECLAMANTE: KARIN ESTHER VIEIRA
RECLAMADO: HENRI GALLAY

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª. Juíza do Trabalho **DRA. ANA CRISTINA MAGALHÃES FONTES GUEDES**, informando a seguinte tramitação:

.trânsito em julgado id. c910dc0

.cálculos da reclamante id. b23a31f

.não há depósito recursal nos autos

São Paulo, 23 de fevereiro de 2021.

Alexandra de Paula F. P. dos Santos

Analista Judiciário

FIXAÇÃO PROVISÓRIA

1) A Reclamada é revel e nos termos do art. 346, do CPC, contra o revel que não tenha patrono nos autos, correrão os prazos independentemente de intimação, a partir da publicação de cada ato decisório. Reputo intimado para contestar os cálculos de liquidação, todavia, sem prejuízo de eventual oposição de Embargos à Execução nos termos do artigo 884, da CLT.

2) Elaborada a conta pelo **Reclamante** e tornada líquida, fixo o valor BRUTO para o **TOTAL da EXECUÇÃO de R\$ 28.126,03**, atualizado **até 01/01/2021**, sendo:

- R\$ 18.907,16 (principal) atualizado até 01/01/2021,

- R\$ 1.717,74 (juros) desde a propositura em 23/03/2020 até 01/01/2021 +

- R\$ 4.102,35 (FGTS)

- R\$ 377,08 (juros sobre FGTS) +

- R\$ 716,79 (INSS Rda)

- R\$ 2.510,43 (honorários advocatícios a favor do patrono do reclamante)

3) Está autorizada a dedução da parcela previdenciária (R\$ 205,52) do crédito do reclamante. Para tanto, deverá a reclamada comprovar tal recolhimento nos autos em guia própria, inclusive a parcela previdenciária de sua responsabilidade, no importe de R\$ 716,79.

4) Sem dedução fiscal, já que não alcançado o teto mínimo de incidência tributária, observadas as novas regras que disciplinam a apuração do aludido tributo em ganhos acumulados (IN 1.558 de 31 de março de 2015 da RFB e OJ 400 do TST).

5) Não alcançado o teto de contribuição previdenciária fixado pela Portaria MF nº 582, de 11 dezembro de 2013, (R\$ 20.000,00), deixo de intimar a Procuradoria da União.

6) Determino desde já a citação da ré por meio de edital para pagamento. Decorrido o prazo 'in albis', execute-se.

7) Intimem-se as partes.

ANA CRISTINA MAGALHÃES FONTES GUEDES

JUÍZA TITULAR DO TRABALHO

SAO PAULO/SP, 23 de fevereiro de 2021.

ANA CRISTINA MAGALHAES FONTES GUEDES
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA MAGALHAES FONTES GUEDES - Juntado em: 23/02/2021 17:25:29 - 330907a
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21022315570037500000204967989?instancia=1>
Número do processo: 1000344-97.2020.5.02.0028
Número do documento: 21022315570037500000204967989



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
28ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATSum 1000344-97.2020.5.02.0028
RECLAMANTE: KARIN ESTHER VIEIRA
RECLAMADO: HENRI GALLAY

Ciência à parte autora do resultado do(s) mandado (s).

Requeira a parte autora o que entender de direito, DEMONSTRANDO A EFETIVIDADE e o INEDITISMO DA MEDIDA, na forma do art. 878 da CLT, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa ao arquivo provisório, independentemente de nova intimação, sem prejuízo das penas do art. 11-A c/c art. 11-A, § 1º, ambos da CLT.

Advirto que mera reiteração de convênios não será motivo para o desarquivamento e interrupção da prescrição.

SAO PAULO/SP, 08 de abril de 2021.

ANA CRISTINA MAGALHAES FONTES GUEDES
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA MAGALHAES FONTES GUEDES - Juntado em: 08/04/2021 19:01:44 - d5f8052
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21040818560692100000210159160?instancia=1>
Número do processo: 1000344-97.2020.5.02.0028
Número do documento: 21040818560692100000210159160



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
28ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATSum 1000344-97.2020.5.02.0028
RECLAMANTE: KARIN ESTHER VIEIRA
RECLAMADO: HENRI GALLAY

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz (a) da 28ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, 12 de abril de 2021

KARINA MILAN ARANTES

Assistente de Diretor de Secretaria

Vistos,

Ciência ao executado do valor bloqueado que será convolado em penhora.

Expeça-se mandado de penhora, avaliação e remoção do veículo de ID 44dd316.

Se a penhora for realizada na presença do executado, REPUTO intimado.

Caso contrário intime-se na pessoa do advogado constituído. Se não houver, o executado será intimado por via postal.

SAO PAULO/SP, 12 de abril de 2021.

ANA CRISTINA MAGALHAES FONTES GUEDES
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA MAGALHAES FONTES GUEDES - Juntado em: 12/04/2021 20:11:46 - 21d5357
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21041218542030600000210509191?instancia=1>
Número do processo: 1000344-97.2020.5.02.0028
Número do documento: 21041218542030600000210509191



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
28ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATSum 1000344-97.2020.5.02.0028
RECLAMANTE: KARIN ESTHER VIEIRA
RECLAMADO: HENRI GALLAY

#id:1312990: indefiro, por ora, o pedido de liberação de valores bloqueados via SISBAJUD.

Determino que o reclamado seja intimado da constrição efetuada em sua conta via Oficial de Justiça no endereço cadastrado no INFOJUD.

Somente após, caso não haja manifestação, será liberado o valor bloqueado no total de R\$ 8.488,00.

Cumpra a Secretaria a determinação de penhora do veículo discriminado no #id. 44dd316.

Renove-se também o mandado SISBAJUD.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2021.

ANA CRISTINA MAGALHAES FONTES GUEDES
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA MAGALHAES FONTES GUEDES - Juntado em: 26/04/2021 19:51:15 - aa27499
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21042313163834700000211848479?instancia=1>
Número do processo: 1000344-97.2020.5.02.0028
Número do documento: 21042313163834700000211848479



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
28ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATSum 1000344-97.2020.5.02.0028
RECLAMANTE: KARIN ESTHER VIEIRA
RECLAMADO: HENRI GALLAY

Trata-se de processo aguardando cumprimento do mandado expedido em 27/04/2021, sem resposta até o presente momento.

Oficie-se, por e-mail, a central de mandados para que informe sobre a diligência.

SAO PAULO/SP, 25 de agosto de 2021.

FLAVIO BRETAS SOARES
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: FLAVIO BRETAS SOARES - Juntado em: 25/08/2021 18:25:50 - 3ef3c91
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21082518235745500000226842882?instancia=1>
Número do processo: 1000344-97.2020.5.02.0028
Número do documento: 21082518235745500000226842882



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
28ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATSum 1000344-97.2020.5.02.0028
RECLAMANTE: KARIN ESTHER VIEIRA
RECLAMADO: HENRI GALLAY

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 28ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

DANILO HENRIQUE DESZCZYNSKI

Técnico Judiciário

Despacho

Vistos.

Da penhora de valores:

O executado HENRI GALLAY, devidamente intimado da penhora bancária, não se manifestou na forma do art.854, §3º, I, CPC.

Portanto, libere-se ao reclamante o valor de R\$ 8.488,00, com correção deste o depósito de 18/03/2021, C.jud.4100119808991.

Cumpra a secretaria sem dilação de prazo.

Da penhora do veículo e garantia da execução:

Não houve oposição do incidente de Embargos à Execução no prazo de 5 dias após a ciência da penhora do bem.

Defiro o encaminhamento do veículo de placa FEJ-7973 à hasta pública.

Não será aceito lance que ofereça preço inferior ao mínimo de 75% do valor da avaliação, vez que existente copropriedade de SOFIA AUGUSTA DE A GALLAY, CPF: 086.715.938-35 (art.843, caput e parágrafos, do CPC).

Intime-se esta para tomar ciência da penhora, a partir do endereço: ALAMEDA DE BARAO LIMEIRA, 1306, APTO 82, CAMPOS ELISEOS, SAO PAULO/SP - CEP: 01202-002.

Após, cumpra a secretaria com o encaminhamento.

Int.

SAO PAULO/SP, 09 de setembro de 2021.

ANA CRISTINA MAGALHAES FONTES GUEDES
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA MAGALHAES FONTES GUEDES - Juntado em: 09/09/2021 11:28:14 - 8a1dee9
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21090910494054700000228405036?instancia=1>
Número do processo: 1000344-97.2020.5.02.0028
Número do documento: 21090910494054700000228405036

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
850a918	12/05/2020 10:27	Despacho	Despacho
ac19459	03/07/2020 12:23	Despacho	Despacho
45ca13e	10/07/2020 13:06	Despacho	Despacho
2042650	28/07/2020 17:23	Ata da Audiência	Ata da Audiência
8af3e19	29/08/2020 11:47	Despacho	Despacho
83bccd8	28/09/2020 10:01	Sentença	Sentença
c910dc0	17/10/2020 20:30	Despacho	Despacho
330907a	23/02/2021 17:25	Decisão	Decisão
d5f8052	08/04/2021 19:01	Despacho	Despacho
21d5357	12/04/2021 20:11	Despacho	Despacho
aa27499	26/04/2021 19:51	Despacho	Despacho
3ef3c91	25/08/2021 18:25	Despacho	Despacho
8a1dee9	09/09/2021 11:28	Despacho	Despacho